

Regulamentação da

# Reforma Tributária

# Regulamentação da Reforma Tributária



## Panorama geral da Lei Complementar n.º 214/25

- Publicada em janeiro deste ano, a LC 214/25, decorrente do PLP n.º 68/24, regulamenta e estabelece as regras gerais da Reforma Tributária implementada pela Emenda Constitucional n.º 132/23.
- Neste material, vamos analisar o cenário atual e as perspectivas futuras, buscando identificar os principais impactos e oportunidades para empresas e contribuintes.
- O processo de transição será desafiador. Empresas terão que se adaptar a novas regras de apuração de tributos e ajustar seus sistemas internos. A reforma oferece oportunidades para um planejamento tributário mais eficiente, mas exige atenção especial à adaptação ao novo sistema.

# 1

## SISTEMA TRIBUTÁRIO ATUAL: NECESSIDADE DE MUDANÇA

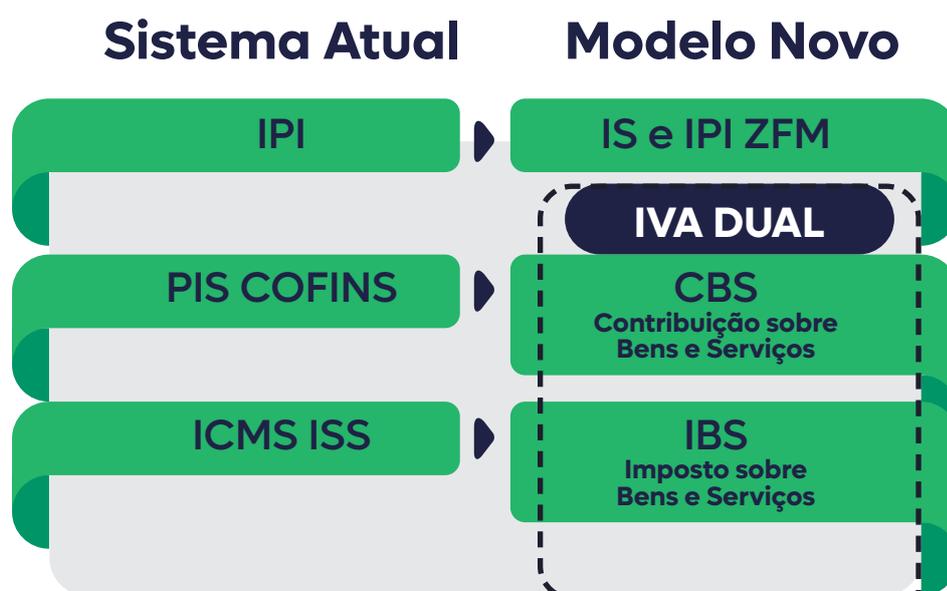
- A grande quantidade de tributos sobre o consumo (ICMS, ISS, PIS, COFINS, IPI), com regras distintas, torna o sistema atual complexo.
- Um dos grandes problemas do sistema atual é dar efetividade à não-cumulatividade. Regras restritivas geram a incidência em cascata dos tributos, aumentando o custo final dos produtos e serviços.
- A ausência de uniformidade legislativa contribui para a guerra fiscal, com benefícios fiscais concedidos como forma de atrair empresas.
- Esse contexto de ausência de regras claras acaba por estimular o contencioso tributário e, conseqüentemente, gerar alto custo operacional.



# 2

## O NOVO SISTEMA: IVA DUAL E IMPOSTO SELETIVO

- CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços): Substitui o PIS e a COFINS.
- IBS (Imposto sobre Bens e Serviços): Unifica ICMS e ISS.
- IS (Imposto Seletivo): Tributa bens e serviços considerados prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente.



# 3. REGRAS GERAIS DA CBS E DO IBS

## Incidência

Fornecimento oneroso de bens, serviços e direitos decorrentes de qualquer ato ou negócio jurídico.

(Inclui alienação, locação, licenciamento, concessão, cessão, mútuo oneroso, doação com contraprestação em benefício do doador, instituição onerosa de direitos reais, arrendamento (inclusive mercantil) e prestação de serviços.)



Algumas operações não onerosas com bens e serviços, definidas na Lei Complementar.

(Por exemplo: fornecimento não oneroso ou com valor inferior ao de mercado de bens e serviços para partes relacionadas; transmissões para sócio ou acionista, não contribuinte do regime regular, por devolução de capital, dividendos in natura ou de outra forma, de bens cujo crédito tenha sido apropriado; fornecimento de brindes; e bonificação.)



# Não Incidência

- Fornecimento de serviços por pessoas físicas decorrentes de relação de emprego com o contribuinte ou sua atuação como administradores ou membros de conselhos de administração e fiscal e comitês de assessoramento previstos em lei.
- Demais operações com títulos ou valores mobiliários, com exceção do disposto para essas operações no regime específico de serviços financeiros.
- Transferência de bens entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.
- Doações sem contraprestação em benefício do doador.
- Baixa, liquidação e transmissão, incluindo alienação, de participação societária.\*
- Transferências de recursos públicos e demais bens públicos para organizações da sociedade civil constituídas como pessoas jurídicas sem fins lucrativos no país, por meio de termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação, termos de parceria, termos de execução descentralizada, contratos de gestão, contratos de repasse, subvenções, convênios e demais instrumentos celebrados pela administração pública direta, por autarquias e por fundações públicas.
- Transmissão de bens em decorrência de fusão, cisão e incorporação e de integralização e devolução de capital.\*
- Destinação de recursos por sociedade cooperativa para os fundos previstos no art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, e reversão dos recursos dessas reservas.
- Rendimentos financeiros, exceto quando incluídos na base de cálculo no regime específico de serviços financeiros e da regra de apuração da base de cálculo prevista no inciso II do § 1º do art. 12 desta Lei Complementar.
- O repasse da cooperativa para seus associados dos valores decorrentes das operações previstas no caput do art. 271 da Lei Complementar e a distribuição em dinheiro das sobras por sociedade cooperativa aos associados, apuradas em demonstração do resultado do exercício.\*
- Recebimento de dividendos e de juros sobre capital próprio, de juros ou remuneração ao capital pagos pelas cooperativas e os resultados de avaliação de participações societárias.\*

*\*Ressalvado o disposto no inciso III do caput do art. 5º da LC 214/25, ou seja, no caso de transmissão para sócio ou acionista que não seja contribuinte do regime regular, de bens cuja aquisição tenha permitido a apropriação de crédito.*

# Imunidade

- São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e serviços.
- São também imunes, dentre outros, os fornecimentos realizados pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios; por entidades religiosas e templos de qualquer culto; por partidos políticos; de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua impressão; de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita; e de ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.



# Do Momento da Ocorrência do Fato Gerador

## Regra Geral:

Considera-se ocorrido o fato gerador do IBS e da CBS no momento do fornecimento nas operações com bens ou com serviços, ainda que de execução continuada ou fracionada. O fornecimento é considerado ocorrido nos seguintes momentos:



Do início do transporte, na prestação de serviço de transporte iniciado no País;



Do término do fornecimento, no caso dos demais serviços;



Do término do transporte, na prestação de serviço de transporte de carga quando iniciado no exterior;



Em que o bem for encontrado desacobertado de documentação fiscal idônea.

# Local da Operação

## Regra Geral:

Tributação no destino. O novo sistema estabelece a tributação no local do consumo, sendo este o local da entrega do bem móvel e o local da prestação do serviço.

# Base de Cálculo

## Regra Geral:

A base de cálculo do IBS e da CBS é o valor da operação, que compreende o valor integral cobrado pelo fornecedor a qualquer título, incluindo:



Acréscimos decorrentes de ajuste do valor da operação;



Valor do transporte cobrado como parte do valor da operação;



Juros, multas, acréscimos e encargos;



Tributos e preços públicos, inclusive tarifas, incidentes sobre a operação ou suportados pelo fornecedor;



Descontos concedidos sob condição;



Demais importâncias cobradas ou recebidas como parte do valor da operação, inclusive seguros e taxas.

# Não integram a base de cálculo:

**a**

O montante do IBS e da CBS incidente sobre a operação

**b**

O montante do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI);

**c**

Os descontos incondicionais.

*No texto original da PEC 45/19, convertida na EC 132/23, constava expressamente que a CBS/IBS não integraria as bases de cálculo do ICMS e ISS. No entanto, esse trecho foi retirado, o que indica a intenção do legislador de que sejam incluídas.*

## As alíquotas da CBS e do IBS serão fixadas por lei específica do respectivo ente federativo, nos seguintes termos:

A União fixará a alíquota da CBS;

**01**

Cada Estado fixará sua alíquota do IBS;

**02**

Cada Município fixará sua alíquota do IBS;

**03**

O Distrito Federal exercerá as competências estadual e municipal na fixação de suas alíquotas.

**04**

- Alíquota do IBS será a soma da alíquota do Estado de destino e do Município de destino;
- A alíquota fixada por cada ente federativo será a mesma para todas as operações com bens ou serviços, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Complementar.

# Contribuinte – Sujeição Passiva

- a** Fornecedor que realiza operações no desenvolvimento de sua atividade econômica de modo habitual ou em volume que a caracterize, ou de forma profissional, ainda que a profissão não seja regulamentada.
- b** Adquirente em caso de licitação/hasta pública.
- c** Importador.
- d** Outras hipóteses previstas expressamente na lei complementar.

## Pagamento – Modalidades de Extinção dos Débitos

As modalidades de extinção dos débitos incluem:

01  
Compensação com créditos de IBS e CBS;

02  
Pagamento pelo contribuinte;

03  
Recolhimento na liquidação financeira da operação (split payment);

04  
Recolhimento pelo adquirente;

05  
Pagamento por aquele a quem a lei complementar atribuir.

# Split Payment



## Procedimento Padrão

Os prestadores de serviços de pagamento eletrônico e as instituições responsáveis pelos sistemas de pagamentos recebem as informações sobre a operação e a identificação dos valores de débitos referentes ao IBS e à CBS. Antes de realizar a liquidação financeira, é necessário que consultem o sistema do Comitê Gestor do IBS e da RFB para verificar se as parcelas desses débitos já foram quitadas por meio de compensação ou outra forma de extinção. Caso a consulta não seja possível, o pagamento deve ser feito de forma regular. Se houver pagamento em excesso, o Comitê Gestor do IBS e a RFB devolverão o valor excedente em até três dias úteis.

## Procedimento simplificado

Trata-se de uma opção para operações em que o adquirente não é um contribuinte regular do IBS e da CBS. Essa modalidade antecipa uma parte do IBS e da CBS devidos nessas operações, com os valores sendo calculados com base em um percentual preestabelecido do valor das operações. Não serão descontados os créditos do vendedor.

# Créditos

## **Não cumulatividade:**

O contribuinte sujeito ao regime regular poderá apropriar créditos do IBS e da CBS quando ocorrer a extinção do débito por qualquer das modalidades de pagamento relativas às operações em que seja adquirente, excetuadas exclusivamente aquelas consideradas de uso ou consumo pessoal e outras hipóteses previstas na Lei Complementar.

## **Simples Nacional:**

- Não será permitida a apropriação de créditos do IBS e da CBS pelo optante do Simples Nacional, exceto se optar pelo regime regular.
- Será permitida ao contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS a apropriação de créditos do IBS e da CBS correspondentes aos valores desses tributos pagos na aquisição de bens e serviços de optante do Simples Nacional, em montante equivalente ao devido por meio desse regime.

## **Apropriação dos créditos:**

Será realizada de forma segregada para o IBS e para a CBS, vedada, em qualquer hipótese, a compensação de créditos de IBS com valores devidos de CBS e a compensação de créditos de CBS com valores devidos de IBS. Está condicionada à comprovação da operação por meio de documento fiscal eletrônico idôneo.

## **Valores dos Créditos:**

Corresponderão aos valores dos débitos, respectivamente, do IBS e da CBS que tenham sido destacados no documento fiscal de aquisição e extintos por qualquer das modalidades, ou aos valores dos créditos presumidos previstos na Lei Complementar.

## **Operações imunes, isentas ou sujeitas à alíquota zero, a diferimento ou a suspensão**

não permitirão a apropriação de créditos pelos adquirentes dos bens e serviços. Nas hipóteses de suspensão, caso haja a exigência do crédito suspenso, a apropriação dos créditos será admitida somente no momento da extinção dos débitos.

## **Estorno/anulação dos créditos:**

A imunidade e a isenção acarretarão a anulação dos créditos relativos às operações anteriores. A anulação será proporcional ao valor das operações imunes e isentas sobre o valor de todas as operações do fornecedor. É assegurada a manutenção dos créditos nos casos de exportação.

## **Alíquota zero e alíquota reduzida:**

Permitem a manutenção do crédito relativo às operações anteriores.

# Ressarcimento

O contribuinte que apurar saldo credor ao final do período de apuração poderá solicitar seu ressarcimento integral ou parcial.

## Prazos:



**30 dias contados da solicitação:** Para pedidos de ressarcimento de contribuintes enquadrados em programas de conformidade desenvolvidos pelo Comitê Gestor do IBS e pela RFB.



**60 dias contados da solicitação:** Para os créditos apropriados relativos à aquisição de bens e serviços incorporados ao ativo imobilizado do contribuinte e para os pedidos de ressarcimento cujo valor seja igual ou inferior a 150% do valor médio mensal da diferença entre os créditos e os débitos do IBS e da CBS incidentes sobre as operações do contribuinte nos últimos 24 meses.



**80 dias contados da solicitação:**  
Para as demais hipóteses.

## O que ocorre se os prazos acima não forem respeitados?

Se não houver manifestação do Comitê Gestor do IBS ou da RFB nos prazos previstos acima, o crédito será ressarcido ao contribuinte nos 15 (quinze) dias subsequentes.

## Fiscalização:



Se o procedimento de fiscalização for iniciado antes do término do prazo estabelecido, ele será suspenso, e os créditos homologados serão ressarcidos em até 15 dias após a conclusão da fiscalização.



O procedimento de fiscalização terá um prazo máximo de 360 dias. Caso não seja finalizado dentro deste período, o ressarcimento do crédito será realizado nos 15 dias seguintes.

# 4. REGIMES DIFERENCIADOS

Redução de  
**30%**

Prestação de serviços de profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, desde que sejam submetidas a fiscalização por conselho profissional.



Administradores;



Profissionais de educação física;



Advogados;



Engenheiros e agrónomos;



Arquitetos e urbanistas;



Estatísticos;



Assistentes sociais;



Médicos veterinários e zootecnistas;



Bibliotecários;



Museólogos;



Biólogos;



Químicos;



Contabilistas;



Profissionais de relações públicas;



Economistas;



Técnicos industriais;



Economistas domésticos;



Técnicos agrícolas.

## Redução de

# 60%

Nas alíquotas dos tributos mencionados para operações com bens e serviços considerados essenciais, culturais ou estratégicos, desde que atendam a critérios definidos.



Alimentação, medicamentos, educação, saúde e transporte público;



Produções nacionais artísticas, culturais, de eventos, jornalísticas e audiovisuais;



Serviços de comunicação institucional;



Serviços relacionados a atividades desportivas;



Bens e serviços relativos à soberania, segurança nacional, segurança da informação e cibernética.

## Redução a

# zero

Promove o acesso a bens e serviços essenciais, como dispositivos médicos e medicamentos, beneficiando grupos como pessoas com deficiência, motoristas profissionais e entidades do SUS.



Dispositivos médicos;



Dispositivos de acessibilidade próprios para pessoas com deficiência;



Medicamentos;



Produtos de cuidados básicos à saúde menstrual;



Produtos hortícolas, frutas e ovos;



Automóveis de passageiros adquiridos por pessoas com deficiência ou com transtorno do espectro;



Automóveis de passageiros adquiridos por motoristas profissionais que destinem o automóvel à utilização na categoria de aluguel (táxi);



Serviços prestados por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) sem fins lucrativos.

# 5.

## REGIMES ESPECÍFICOS

Foram criados regimes específicos para alguns setores, destacando-se os seguintes:

- A Operações com bens imóveis;
- Combustíveis (óleo e gás);
- Serviços financeiros;
- Planos de assistência à saúde;
- Concurso de prognósticos;
- Bares e restaurantes;
- Hotelaria, agências de turismo e parques;
- Transporte coletivo de passageiros.

# 6. IMPORTAÇÃO

O IBS e a CBS incidem sobre a importação de bens ou de serviços do exterior realizada por pessoa física ou jurídica ou entidade sem personalidade jurídica, ainda que não inscrita ou obrigada a se inscrever no regime regular do IBS e da CBS, qualquer que seja a sua finalidade.

## Bens Imateriais e Serviços



### Fato gerador:

O fornecimento realizado por residente ou domiciliado no exterior cujo consumo ocorra no País, ainda que o fornecimento seja realizado no exterior. Consideram-se consumo de bens imateriais e serviços a utilização, a exploração, o aproveitamento, a fruição ou o acesso.



### Local da operação:

Domicílio principal do adquirente.



### Base de cálculo:

Valor da operação.

# Bens Materiais

## Fato gerador:

Entrada no território nacional, definida como o momento da liberação dos bens pelas autoridades aduaneiras.

## Local da operação:



O local da entrega dos bens ao destinatário final;



O domicílio principal do adquirente de mercadoria entrepostada;



O local onde ficou caracterizado o extravio.

## Base de cálculo:

Valor aduaneiro acrescido de:

- Imposto sobre a Importação;
- Imposto Seletivo (IS);
- Taxa de utilização do Sistema Integrado do Comércio Exterior (Siscomex);
- Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados e álcool etílico combustível (Cide-Combustíveis);
- Direitos antidumping;
- Direitos compensatórios;
- Medidas de salvaguarda;
- Quaisquer outros impostos, taxas, contribuições ou direitos incidentes sobre os bens importados até a sua liberação.

# 7.

## EXPORTAÇÃO



### **Imunidade:**

São imunes ao IBS e à CBS as exportações de bens e de serviços para o exterior, asseguradas ao exportador a apropriação e a utilização dos créditos relativos às operações nas quais seja adquirente de bem ou de serviço, observadas as vedações ao creditamento previstas nos arts. 49 e 51, as demais disposições dos arts. 47 e 52 a 57 da Lei Complementar.



### **Suspensão:**

Poderá ser suspenso o pagamento do IBS e da CBS no fornecimento de bens materiais com o fim específico de exportação a empresa comercial exportadora que atenda aos requisitos previstos na lei complementar.

# 8

## REGIMES ADUANEIROS ESPECIAIS

A Lei Complementar prevê diversos regimes aduaneiros especiais, entre os quais destacamos:

### **Regime de Trânsito:**

Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos ao regime aduaneiro especial de trânsito aduaneiro, em qualquer de suas modalidades, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

### **Regimes de Depósito:**

Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de depósito, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

### **Regimes de Permanência Temporária:**

Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de permanência temporária no País ou de saída temporária do País, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

### **Regimes de Aperfeiçoamento:**

Fica suspenso o pagamento do IBS e da CBS incidentes na importação enquanto os bens materiais estiverem submetidos a regime aduaneiro especial de aperfeiçoamento, observada a disciplina estabelecida na legislação aduaneira.

# 9

## REGIMES DE BENS DE CAPITAL

### **Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto):**

Observada a disciplina estabelecida na legislação específica, serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens realizadas diretamente pelos beneficiários do Reporto e destinadas ao seu ativo imobilizado.

### **Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (Reidi):**

Observada a disciplina estabelecida na legislação específica, serão efetuadas com suspensão do pagamento do IBS e da CBS as importações e as aquisições no mercado interno de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, e de materiais de construção, realizadas diretamente pelos beneficiários do Reidi para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinadas ao ativo imobilizado.

### **Regime Tributário para Incentivo à Atividade Naval (Renaval):**

Permite aos beneficiários previamente habilitados a suspensão do pagamento de IBS e CBS.

### **Desoneração da Aquisição de Bens de Capital:**

Fica assegurado o crédito integral e imediato de IBS e CBS, na forma do disposto nos arts. 47 a 56 da Lei Complementar, na aquisição de bens de capital.



# 10. IMPOSTO SELETIVO

## Base de cálculo:

A base de cálculo do Imposto Seletivo é:



O valor de venda na comercialização;



O valor de arremate na arrematação;



O valor de referência na:

- Transação não onerosa ou no consumo do bem;
- Extração de bem mineral; ou
- comercialização de produtos fumígenos;



O valor contábil de incorporação do bem produzido ao ativo imobilizado;



A receita própria da entidade que promove a atividade de concursos de prognóstico e fantasy sport.

**Não integram a base de cálculo do Imposto Seletivo o montante da CBS, do IBS e do próprio Imposto Seletivo incidentes na operação e os descontos incondicionais.**

**Alíquotas:** Serão definidas em lei ordinária.

## Sujeito passivo:

**a**

Fabricante (na primeira comercialização, na incorporação do bem ao ativo imobilizado, na entrega do bem em transação não onerosa ou no consumo do bem);

**b**

Importador na entrada do bem de procedência estrangeira no território nacional;

**c**

Arrematante na arrematação;

**d**

Produtor-extrativista que realiza a extração;

**e**

Fornecedor do serviço, ainda que residente ou domiciliado no exterior, na hipótese de concursos de prognósticos e fantasy sport.



## Regra de incidência:

Incide sobre a produção, extração, comercialização ou importação de bens e serviços prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente. Consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente os bens classificados nos códigos da NCM/SH e o carvão mineral, e os serviços listados no Anexo XVII, referentes a:

**Veículos;**

**Embarcações e aeronaves;**

**Produtos fumígenos;**

**Bebidas alcoólicas;**

**Bebidas açucaradas;**

**Bens minerais;**

**Concursos de prognósticos e fantasy sport.**

## Vedação ao aproveitamento de créditos:

O Imposto Seletivo incidirá uma única vez sobre o bem ou serviço, sendo vedado qualquer tipo de aproveitamento de crédito do imposto com operações anteriores ou geração de créditos para operações posteriores.

## Fato gerador:

Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Seletivo no momento:

- a)** Do primeiro fornecimento a qualquer título do bem, inclusive decorrentes dos negócios jurídicos mencionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 4º da Lei Complementar;
- b)** Da arrematação em leilão público;
- c)** Da transferência não onerosa de bem produzido;
- d)** Da incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante;
- e)** Da extração de bem mineral;
- f)** Do consumo do bem pelo fabricante;
- g)** Do fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro;
- h)** Da importação de bens e serviços.

# 11.

## REGRAS DE TRANSIÇÃO

20**26**

- **Ano de teste da CBS e IBS,**

às alíquotas de 0,9% e 0,1%, respectivamente, compensáveis com PIS/Cofins.

*(O recolhimento pode ser dispensado caso o contribuinte cumpra as obrigações acessórias)*

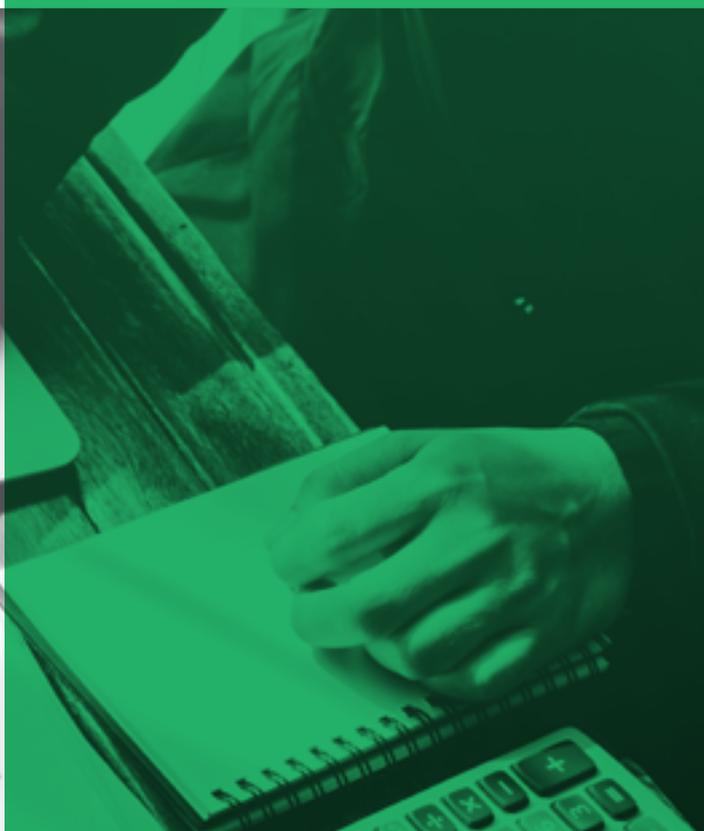
20**27**

- **Cobrança integral da CBS**
- **Extinção da PIS/Cofins**
- **Extinção do IOF/Seguros**
- **Instituição do Imposto Seletivo**
- **Redução a zero das alíquotas de IPI,** sobre todos os produtos,

exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus.

20**27** e 20**28**

**Permanece o período de teste para o IBS,** às alíquotas de 0,05% Estadual e 0,05% Municipal, compensáveis pela União com a redução de 0,1% da alíquota da CBS.



## 2029 a 2032

**Transição do ICMS e ISS para o IBS via aumento gradual das alíquotas do IBS e redução gradual das alíquotas do ICMS e ISS:**

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032

## 2033

**Vigência integral do novo modelo e extinção do ICMS e ISS**

# 12.

## OPORTUNIDADES E DESAFIOS

### **Cálculo “por fora”:**

Ao contrário do modelo de formação de preço atual (gross up), no qual o tributo é incluído no valor do produto ou serviço “por dentro”, muitas vezes integrando sua própria base de cálculo, a reforma tributária determina que o cálculo da CBS e do IBS seja feito “por fora”. Isso significa que as alíquotas dos tributos serão aplicadas diretamente sobre o custo mais a margem, sem a necessidade do gross up, o que proporciona maior transparência quanto à carga tributária efetivamente incidente na operação.

### **Não cumulatividade plena:**

O novo sistema, de uma maneira geral, prevê que as operações tributadas nas etapas anteriores gerarão créditos da CBS e do IBS, o que deve pôr fim às atuais inúmeras discussões sobre a possibilidade de crédito nos modelos atuais. Portanto, essa mudança tem o potencial de reduzir a cumulatividade de tributos na cadeia produtiva e a litigiosidade sobre o tema.

### **Novas tecnologias:**

A adoção de sistemas digitais como o split payment tende a não só otimizar o recolhimento dos tributos, como gerar maior segurança jurídica quanto à glosa de créditos nas etapas anteriores.

### **Fase de transição:**

A longa fase de transição prevista gera uma preocupação quanto à adaptação de sistemas, aumento de obrigações acessórias e convivência de sistemas distintos.

### **Alíquota final:**

Como ainda não temos uma definição quanto à alíquota final da CBS e do IBS, causa preocupação a possibilidade de um aumento da carga tributária.

### **Regulamentação em âmbito infralegal:**

Para que a reforma tributária atinja sua finalidade de simplificar o complexo sistema tributário nacional, é fundamental que a regulamentação em âmbito infralegal tenha como norte a uniformização das regras e a redução das obrigações acessórias.

# 13.

## COMO PREPARAR OS NEGÓCIOS PARA A MUDANÇA?



Capacitação e treinamento de equipes sobre o novo sistema tributário.



Consultoria para buscar conformidade, identificar impactos específicos e possibilidades de otimização fiscal.



As empresas que adotarem uma abordagem proativa, investirem em inovação e estiverem dispostas a ajustar suas estratégias para o novo regime tendem a se destacar no mercado.



**Gustavo Neves Rocha**  
Sócio



**Vinicius Lunardi Nader**  
Sócio

**ZNA** Zulmar  
Neves  
Advocacia



Zulmar Neves Advocacia



Porto Alegre | RS  
Av. Cristóvão Colombo, 3084  
6º andar - CEP: 90560-002  
+55 51 3019.8566

Caxias do Sul | RS  
Rua Os 18 do Forte, 1110  
7º andar - CEP:95020-472  
+55 54 3025.3022

Itajaí | SC  
Av. Vereador Abrahão João  
Francisco, 2957, Sala 12,  
CEP: 88307-303  
+55 47 99207.5745

OAB RS nº 290  
zna.adv.br  
 zulmarnevesadv  
 zulmarnevesadv  
 zulmar-neves-advocacia

